



28 03 01

Projeto de Lei PL 1961 /2001

(Do Senhor Deputado Aguinaldo de Jesus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C.D.C. e C.C.S.

Em 29/03/01

Obriga a CAESB, CEB, e empresas de telefonia, a emitirem nota de nada consta ao término de cada ano, e dá outras providências.

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

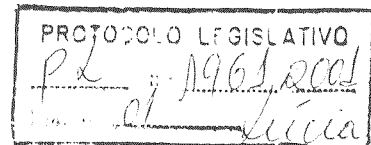
Art. 1º As empresas CAESB, CEB e empresas de telefonia ficam obrigadas a emitirem nota de nada consta ao término de cada ano.

Art. 2º Para facilitar o controle do consumidor com relação às contas, sem a necessidade de arquivá-las .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação



De acordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Capítulo II, art. 4º

A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...)

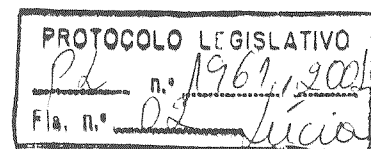
III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidor e fornecedores;

(...)

Hoje, com a informatização das empresas, a população a cada dia tem cobrado uma rapidez para resolução de suas questões. Por isso, com a presente lei, será possível a cada indivíduo controlar

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em apreço, sobretudo porque este contribui para viabilizar a relação entre consumidores e fornecedores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em....



Deputado Aguiar de Jesus